



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 905/2018

De 03 de Janeiro de 2018

Câmara Municipal de Brasnorte
Lançado no Livro de Registro de

() Leis () Autógrafos
() Resoluções (x) Portarias
() Decreto Legislativo

Sob o nº 905 /2018
Em 03/01 de 2018

[Assinatura]
Sec. Geral

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Brasnorte- MT, para o exercício de 2018.

O Sr. Roberto Antônio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando, a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que disciplinou o direito constitucional de acesso às informações públicas;

Considerando, a Lei 1574/2013 de 05 de Dezembro de 2013 que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte e a Lei 1548/2013 de 11 de Outubro de 2013 que regula o acesso à informação.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar a Composição da Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal para o Exercício de 2018, a qual será composta pelos seguintes servidores, com seus respectivos cargos.

- Ouvidora Geral do Legislativo: VERA LUCIA TEIXEIRA C. BRAGA
- Secretaria: ELIANE DE SOUZA POSSELT
- Membro: GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS

Artigo 2º. Compete a Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos, comissionados, temporários e/ou contratados do Poder Legislativo Municipal;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá canais de comunicação próprios, preferencialmente através de site institucional com campo específico para esta finalidade ou serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 3º. Os membros da Comissão não farão *jus* a nenhuma espécie remuneratória adicional pelo desempenho de tais funções, reconhecendo-se, contudo, o exercício de tal incumbência como serviço público relevante (*mínus público*).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos três dias do mês de Janeiro de Dois Mil e Dezoito.

Roberto Antônio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação

Em 03/01/18